

# A escolha do nome próprio: quadro legal e evolução da antroponímia contemporânea em Portugal

## Choosing a First Name: Legal Framework and Evolution of Naming Practices in Portugal

JOÃO PAULO SILVESTRE [jpsilvestre@ua.pt]  
Universidade de Aveiro, Portugal

### RESUMO

As mudanças sociológicas têm motivado alterações nas práticas de atribuição de nomes próprios em Portugal. A evolução da onomástica é complexa de descrever, pois não há inventários exaustivos dos nomes dos cidadãos. Neste trabalho, explicamos o quadro legal da escolha e composição do nome e analisamos casos de nomes recusados ao longo do século XX, como indicadores de mudanças em curso. Por fim, apontamos os principais focos de mudança para a próxima década, que previsivelmente passarão pelo aumento de nomes estrangeiros e formas adaptadas, com previsíveis interferências no sistema ortográfico e na separação entre nomes marcadamente masculinos e femininos.

### PALAVRAS-CHAVE

Onomástica; nomes próprios; criação de nomes; nomes estrangeiros

### ABSTRACT

Sociological changes have led to changes in how Portuguese citizens choose names for their children. The evolution of onomastics is complex to describe, as there are no comprehensive inventories of modern Portuguese names. In this paper, we explain the legal framework for the choice and composition of first names and analyse cases of names refused throughout the 20th century, which are indicators of ongoing changes. Finally, we point to predictable changes for the next decade, such as the increase in foreign names and adapted forms, with interference in the spelling system and in the separation between male and female names.

### KEYWORDS

Onomastics; first names; coined names; borrowed names

RECEBIDO 2021-04-30; ACEITE 2021-05-17



A atribuição de nomes próprios em Portugal é um processo regulamentado que, por comparação com as práticas de nomeação em outros países de língua portuguesa, é socialmente percebido como conservador e limitador da liberdade dos pais (cf. Pinto 2013). Ao longo do século XX, as mudanças na estrutura social, os movimentos migratórios e a convivência interlinguística têm motivado alterações no quadro legal, daí resultando um aumento gradual do número de palavras aceites como nome próprio. Neste trabalho, principiamos por descrever os instrumentos de descrição linguística disponíveis e a forma como podem apoiar a verificação das condições legais. Em seguida, referimos as alterações ao quadro legislativo que regulamenta a estrutura do nome e a seleção de unidades. A partir da análise de processos administrativos de recusa de nomes, procuramos inferir as razões sociais para a inovação e as características linguísticas dos nomes pretendidos. Por fim, tendo em conta recentes modificações no processo de validação de nomes próprios, aprovados em 2017, descrevemos tendências de evolução da onomástica no início do século XXI.

## 1. Dicionários e instrumentos de descrição da onomástica

Os dicionários onomásticos que incluem uma descrição da antroponímia apenas fornecem dados recolhidos até meados do século XX. Se analisarmos os objetivos e as características tipológicas desses inventários-dicionários, reconhece-se uma tendência para a acumulação de nomes recolhidos em fontes escritas, sem atender especificamente ao uso no período contemporâneo.

Para uma breve história desta área especializada da lexicografia especializada, devemos principiar por referir uma lista publicada no final do século XIX por Francisco da Silva Mengo (Mengo 1899). O método de coleção é conservador, recolhendo nomes dos registos de nascimento, dos *flos sanctorum*, mitónimos e nomes históricos. Cumprindo a função social deste tipo de inventários, o autor assinala os nomes que podem não ser aceites como nomes de batismo. Os limites da obra estão expressos num prefácio redigido por Teófilo Braga, em que estipula diretrizes para a investigação da onomástica do Português, apontando como referência dos trabalhos de W. Humboldt: “Para fazer um Dicionario de Nomes proprios, ha dois processos, que não se excluem, antes mutuamente se coadjuvam; o primeiro é científico, applicando os methodos da Glottologia aos nomes individuaes ou locaes, estabelecendo os themes e modificações phoneticas de que derivam, segundo as linguas e épocas sociaes que contribuíram para a civilização actual, e determinando as fórmãs, por que esses nomes passaram, segundo os cruzamentos das raças que constituem um dado povo. O segundo processo é empírico; consiste em colligir a maior somma de nomes, quer do uso vulgar, quer dos documentos, inscripções ou escripturas. [...]” (Mengo 1889: 11–13).

O dicionário de Mengo é um catálogo totalmente empírico, com cerca de 4500 entradas (aproximadamente 3000 masculinos e 1500 femininos). É um documento da onomástica no período de início de século, caracterizada por uma liberalidade na codificação ortográfica e permeabilidade a influências de outras línguas, que serão cerceadas nas décadas seguintes, quer pela normalização ortográfica, quer pelas limitações no registo civil. Sobretudo, demonstra uma variação ortográfica que doravante não se encontrará em outro dicionário, como se nota, por exemplo, na lista de nomes femininos das séries W, X, Z:

Walburga	Xena	Zina
Walfreda	Ximena	Zita
Waltrudes	Zahara	Zoé
Wanda	Zaida	Zora
Wellinska	Zêa	Zosteria
Wenceslina	Zebina	Zozima
Wenefrida	Zelia	Zulima
Wenusca	Zenaide	Zulma
Wereburgues	Zenobia	Zulmira
Wilgeforte	Zephyrina	Zydia
Wulfida	Zerlina	
Xantippa	Zitulia	

Tabela 1. Nomes femininos em Mengo 1889

O programa de recolha empírica é continuado por Manuel de Almeida, que em 1929 publica um amplo *Vocabulário Onomástico Português*, com cerca de 30.000 entradas (aproximadamente 19.200 nomes masculinos e 10.100 femininos). Trata-se de uma acumulação de nomes escritos em português, sem a preocupação de identificar a língua de origem ou datar o uso em português. O dicionário parece responder à necessidade de codificar a escrita de nomes de origem estrangeira, após a entrada em vigor da reforma ortográfica de 1911. Na comparação com Mengo, nota-se imediatamente o desaparecimento da sequência W, ou a modificação ortográfica de unidades como *Zahara* ou *Zephyrina*, em *Zaara* ou *Zefirina*.

No seguimento do Acordo Ortográfico Luso-Brasileiro (1931), a Academia das Ciências de Lisboa publica o *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* (1940), com uma secção dedicada à onomástica, com topónimos, antropónimos e nomes próprios em geral (Academia das Ciências de Lisboa 1940: 715–810).

O único programa científico de estudo da onomástica foi desenvolvido por Leite de Vasconcelos, na obra *Antroponímia Portuguesa* (Vasconcelos 1928). Leite fornece um esquema teórico para explicar a formação do nome em Portugal e inclui dados desde o período medieval até ao início do século XX. A área não desperta o interesse dos primeiros linguistas, até porque prosseguir a investigação exigiria competências de filólogo, paleógrafo, etnógrafo, trabalho de campo e paciência beneditina. É uma tarefa que, salvo casos muito excepcionais como o próprio Leite, deve ser desenvolvida em equipa, agregando linguistas de formações complementares e especialistas de áreas comunicantes. O contexto dos estudos linguísticos nas universidades portuguesas só favorece a constituição de grupos na segunda metade do século XX. Além disso, Leite não foi um professor universitário de carreira e não pôde formar discípulos que prosseguissem e ampliassem os trabalhos por si iniciados. Em Espanha, encontraremos Rafael Lapesa (1908–2001), discípulo de Ramón Menéndez Pidal (1869–1968), a fundar uma disciplina de Onomástica na Universidade Complutense de Madrid.

Os dicionários mais recentes sobre onomástica de Portugal seguem o trabalho desenvolvido por José Pedro Machado (1914–2005) a partir da década de 50. Em 1959, publica um *Vocabulário Onomástico* em suplemento ao *Grande dicionário da língua portuguesa* (Silva 1949–1959).



Tem cerca de 100 páginas e 18.000 entradas, mas mistura topónimos, mitónimos e antropónimos. Em 1984, Machado edita o *Dicionário Onomástico Etimológico da Língua Portuguesa*, reimpresso em 1993 e 2003 sem alterações. Apontam-se a este dicionário vários problemas de método, pois a recolha onomástica é feita com critérios muito amplos e qualquer nome próprio pode ser admitido. As variantes gráficas originam a desmultiplicação de entradas; a datação, a atestação e a etimologia são categorias de informação frequentemente confundidas, especialmente quando explica a origem de nomes claramente antigos como derivados de formas mais recentes (cf. Almeida 2015). Hoje este dicionário é um instrumento útil como ponto de partida para posteriores verificações em corpora textuais. O leitor deve estar atento as marcas de algum anacronismo que não é só técnico:

**Internacional**, s.f. 1. – Associação geral de trabalhadores de diversas nações, unidos para fazer valer as suas reivindicações. 2. – Canto de União dos trabalhadores revolucionários, com poema de Eugène Pottier e música de Pierre Degeyter (1871), executado pela primeira vez em 1888, em Lille. Do fr. *Internationale*. (Machado 2003: s.v.)

**Voigt**, *apel.* de aluno do liceu das Caldas da Rainha (1981). (Machado 2003: s.v.)

**Bacelar<sup>2</sup>**, *apel.* em 1976, de um Ministro dos Assuntos Sociais: Armando Bacelar. Em 1746 era *Baçalar* (*Epart.*, III. p. 176.) Ant. alc. De *Bacelar<sup>2</sup>* ou mesmo do s.m. *bacelar*. (Machado 2003: s.v.)

Outros trabalhos, sob o título de dicionário, oferecem informação cultural relacionada com os nomes próprios, como a interpretação da etimologia para atribuição de um significado, enumeração de nomes de pessoas célebres ou personagens ficcionais. Em Neves 2002, o reportório é recolhido segundo critérios subjetivos e a glosa pouco esclarece sobre o uso no âmbito da língua ou do espaço português. O *Dicionário Infopédia de Nomes Próprios* (2003–2021), em linha, oferece o mesmo género de informação histórica associada ao nome, mas com uma redação mais uniformizada.

## 2. As limitações legais e a evolução das práticas de nomeação

Desde 1911 que o Estado regula a atribuição do nome a cidadãos portugueses. O processo de registo é verificado por funcionários da administração pública, que aplicam as leis do Código Civil. A lei, que conheceu modificações pontuais ao longo do século, não tem impedido a evolução das práticas de nomeação, motivadas por razões sociológicas. Em termos gerais, a composição dos nomes de pessoas em Portugal segue regras legais que estabelecem limites ao número de unidades lexicais e ao espectro de nomes que podem ser selecionados.

As sucessivas versões da lei parecem responder aos factos sociolinguísticos. Em 1911, criam-se os registos civis e o processo de registo de nomes sai da alçada da igreja católica. Assim, laicizando o processo, “o nome proprio será livremente escolhido de entre os que se encontram nos diferentes calendarios, ou de entre os que usaram as personagens conhecidas na historia, e que não deverá confundir-se com nomes de família, nem com os de cousas, qualidades, animaes, ou análogos” (Decreto-Lei n.º 41/1911).

Em 1967, para agilizar os registos e, de alguma forma, contrariar a valorização social dos nomes com vários apelidos, determinou-se que “o nome completo compor-se-á, no máximo, de seis

vocábulo gramaticais simples, dos quais só dois podem corresponder ao nome próprio, e quatro a apelidos de família” (Decreto-Lei n.º 107/1967: art. 130º).

Na mesma revisão da lei, a permanência de cidadãos estrangeiros, as migrações e os contatos interlinguísticos terão motivado a admissão de nomes de outras línguas: “Os nomes próprios devem ser portugueses ou, quando de origem estrangeira, traduzidos ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, e não devem suscitar justificadas dúvidas sobre o sexo do registado” (*ibidem*). A lei não esclarece o que se entende por nome português, nem quais os critérios técnicos da adaptação. Além disso, estabelecem-se limites para a inovação lexical: os nomes não devem “confundir-se com meras denominações de fantasia, apelidos de família, nomes de coisas, animais ou qualidades, salvo tratando-se de nomes de uso vulgar na onomástica portuguesa” (*ibidem*). Ou seja, não pode ser nome aquilo que não for já reconhecido empiricamente como nome.

A lei em vigor data de 1995 e reduz o número de restrições quanto à escolha das unidades: “Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, não devendo suscitar dúvidas sobre o sexo do registando” (Decreto-Lei n.º 131/1995). Sem critérios sobre quais são os nomes estrangeiros adaptáveis e o processo de os adaptar, sem instrumentos informáticos que informem quais as palavras que podem ser classificadas como nome português, há uma margem para interpretações empíricas sobre a admissibilidade dos nomes, como procuraremos explicar e exemplificar adiante.

No século XXI, a primeira mudança foi admissibilidade de nomes percebidos como estrangeiros, na sua forma original, em função da fé professada pelos pais, ao abrigo da lei de liberdade religiosa (Decreto-Lei n.º 16/2001), o que na prática possibilita a escolha de nomes hindus e islâmicos para cidadãos portugueses.

### 3. As recusas administrativas: dados linguísticos e leituras sociais

A diferente interpretação sobre que palavras podem ser admitidas como nomes originou contenciosos administrativos. Desde os anos 50 que a decisão da administração pública se apoia em pareceres de peritos em onomástica, que não têm valor vinculativo<sup>1</sup>. Ivo Castro, que exerceu a função de perito até 2015, delineou uma análise retrospectiva de meio século de processos de consulta onomástica (Castro 2017: 281–294). As dúvidas suscitadas pelos requerentes e funcionários das conservatórias seriam, por um lado, uma amostra de “tendências não aceitáveis da atribuição do nome pessoal” e, por outro, a demonstração de que os instrumentos que sustentavam o processo de validação dos nomes tinham algumas debilidades (*idem*: 288–289).

Entre 1950 e 1999 houve 2110 processos que tiveram como conclusão a recusa de um nome. Em cerca de três quartos dos casos duvidosos, a rejeição fundamentou-se em razões linguísticas. A maioria das unidades recusadas não pertenciam à língua portuguesa (eram nomes próprios

1 As designações dos organismos do Estado mudaram ao longo do século. Atualmente, o registo de cidadãos está a cargo do Instituto dos Registos e do Notariado, dependente do Ministério da Justiça. As dúvidas sobre a composição do nome são esclarecidas por despacho do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, por intermédio da Conservatória dos Registos Centrais. Sempre que um conservador se não considere, de imediato, habilitado a decidir sobre a aceitabilidade do nome que é pretendido, tendo dúvidas quanto à sua conformação com as regras que lhe são aplicáveis, solicita que as dúvidas sejam esclarecidas superiormente.



estrangeiros). O segundo maior grupo era constituído por nomes inventados, a partir da aglutinação de nomes existentes, ou de partes de nomes. Um terceiro grupo reunia “formações graficamente defeituosas”, que pareciam evocar reinterpretções de nomes existentes, com variações idioletais e interferências da oralidade da configuração ortográfica. Por fim, havia todo um conjunto de unidades que não deveriam ser usadas com a função de nome próprio, pelo simples facto de já serem reconhecidas como apelidos, topónimos, ou substantivos comuns. Mas a análise do linguista não encontra uma desconformidade evidente para 550 das unidades recusadas e, 220 desses nomes recusados estavam registados na lista de assinantes de telefone fixo. Ou seja, apesar de serem classificados como não pertencentes à onomástica nacional, tinham sido atribuídos a dezenas de pessoas (centenas, em alguns casos).

As listas que serviam de referência aos funcionários das conservatórias não eram exaustivas e foram elaboradas a partir de inventários de nomes recusados. A decisão de atribuir o nome é da competência do funcionário das conservatórias, que pode reconhecer um nome como válido, pelo simples facto de ter conhecimento do uso desse nome, apesar de estar classificado como inaceitável. Há espaço para arbitrariedade pelo facto de uns funcionários seguirem as recomendações de listas tecnicamente imperfeitas, ao passo que outros admitem como válidos todos as unidades que reconhecem como nomes próprios (empiricamente, ou consultando outras listas). Em última análise, um funcionário poderia ignorar a lista de nomes recomendados para cumprir a lei.

Uma amostra de nomes analisados na primeira década de atividade dos consultores sugere que os mesmos critérios que sustentam a recusa poderiam ser aplicados a unidades admitidas (ver tabela 2). Se há nomes estrangeiros adaptados à configuração grafemática do português (*Anaísa*, *Leticia*, *Igelcemina* (do italiano *Gelsomina*?), ocorrem formas das línguas originais (*Astrid*, da onomástica escandinava, *Aline*, do francês). Também parece incoerente a aceitação de *Fernandino* e *Joanina*, confrontada com a recusa de *Bertelina* (em face de *Bertila* e *Bertilde*, ambos admitidos).

Nota-se também a hesitação sobre o estatuto dos nomes próprios compostos, que tendem a ser admitidos quando há uma associação com invocações religiosas. Os nomes recusados não representam necessariamente a reação a casos de tentativas de inovação. Pode-se supor que são testemunhos de um património onomástico amplo e indocumentado, que é legitimado de acordo com o conhecimento empírico que os responsáveis têm sobre esse fundo lexical.

Nomes admitidos	Ano	Nomes recusados	Ano
Aline	1960	Bertelina	1960
Anaísa	1960	Darcy	1959
Astrid	1954	Dilea	1960
Cleia	1951		
Delmira	1950		
Delza	1958		
Fernandino	1960		
Igelcemina	1951		
Joanina	1958		
José dos Reis	1959		

Nomes admitidos	Ano
Letícia	1959
Manuel dos Reis	1959
Maria Maior	1956
Nuno de Santa Maria	1951

**Tabela 2.** Exemplos de nomes próprios admitidos / recusados por via contenciosa, entre 1950 e 1960.

Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN)

A tabela 3 sistematiza casos analisados apenas no ano de 2015. Podem aplicar-se as categorias descritivas estabelecidas por Ivo Castro e concluir que a opção por nomes estrangeiros continua a ser o principal motivo de indeferimento. Todavia, identificam-se mais casos de unidades fora do universo das línguas românica e germânicas. Nota-se também que alguns dos pedidos são recorrentes, pois repetem-se consultas já feitas mais de 20 anos atrás.

Nome pretendido	Género do registando	Data do primeiro requerimento	Decisão sobre admissibilidade
Isabella	F	1964	Recusado
Annie Kate	F	1975	Recusado
Senna	M	1975	Recusado
Tyara	F	1987	Recusado
Diniz	M	1994	Recusado
Eça	M	2000	Recusado
Damien	M	2005	Recusado
Kenzo	M	2012	Recusado
Cataleia	F	2013	Recusado
Manu	M	2014	Recusado
Muni	F	2014	Recusado
Sid	M	2014	Recusado
Tundra	M	2014	Recusado
Vieira	M	2014	Recusado
Benoît	M	2015	Recusado
Dakota	F	2015	Recusado
Egito	M	2015	Recusado
Elinês	F	2015	Recusado
Nolwenn	F	2015	Recusado
Pragana	F	2015	Recusado
Lucy	F	1969	Aceite

Nome pretendido	Género do registando	Data do primeiro requerimento	Decisão sobre admissibilidade
Oliver	M	1972	Aceite
Fafe	Segundo nome	1984	Aceite
Mayara	F	2014	Aceite
Sálvio	M	2014	Aceite
Ancha	F	2015	Aceite
José do Egito		2015	Aceite
Maria do Egito		2015	Aceite

**Tabela 3.** Nomes próprios objeto de parecer linguístico em 2015.

Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN)

Importa sublinhar que os pareceres linguísticos que apoiam as decisões administrativas do IRN não são nem obrigatórios, nem vinculativos. Em função dos dados disponíveis, os funcionários podem decidir a admissibilidade de um nome estrangeiro, por considerarem que está corretamente adaptado ao português, ou em resposta aos argumentos dos requerimentos submetidos. Também em 2015, foram aceites administrativamente algumas unidades cuja situação do ponto de vista linguístico é análoga à das unidades recusadas (ver tabela 4).

Nome pretendido	Género do registando	Data do primeiro requerimento	Decisão sobre admissibilidade
Delza	F	1958	Deferido
Sena	Segundo nome	1975	Deferido
René	M	1981	Deferido
Kevin	M	1985	Deferido
Ludgério	M	2015	Deferido
Ludovice	Segundo nome	2015	Deferido

**Tabela 4.** Decisões administrativas sobre nomes próprios em 2015, sem parecer linguístico.

Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN)

A partir de 2016, a analogia com unidades admitidas em anos anteriores torna mais difícil a recusa de pedidos de adaptação de nomes estrangeiros. Assiste-se a dois movimentos confluentes: por um lado, a revogação de interdições antigas, o que demonstra a apetência por um conjunto de nomes de origem estrangeira, que não estavam ao alcance dos cidadãos nascidos em Portugal, sem outra nacionalidade (tabela 5); por outro lado, a aceitação administrativa de novos pedidos, que contribuem com unidades provenientes de tradições onomásticas anteriormente pouco representadas (tabela 6).



Nome pretendido	Género
Alonso	M
Celisa	F
Christian	M
Evelin	F
Evelyn	F
Felipe	M
Gael	M
Idalisa	F
Jonathan	F
Joshua	F
Leia	F
Martha	F
Míria	F
Savana	F
Suzi	F

**Tabela 5.** Revogação de decisões administrativas sobre nomes próprios em 2016, sem parecer linguístico. Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

Nome pretendido	Género
Apollo	
Ayres	M
Belmonte	
Ciara	F
Derick	M
Eloy	M
Faia	
Gualdino	M
Hayden	
Luara	F
Lya	F
Malika	F
Mikael	M
Mya	F
Naly	F
Sahara	F
Surya	F
Zéfiro	M

**Tabela 6.** Decisões administrativas sobre nomes próprios em 2016, sem parecer linguístico. Novos processos. Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

#### 4. Nomes portugueses e nomes de portugueses: redefinição da onomástica nacional

Em junho de 2017, o conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) fez publicar um despacho dirigido a todas as conservatórias, determinando novos procedimentos para validar a atribuição dos nomes próprios. O documento informa sobre critérios para a interpretação do artigo 103º do Código do Registo Civil<sup>2</sup>, esclarecendo as fronteiras entre o que é o nome português e o nome usado por um cidadão português. Invocam-se mudanças sociológicas que

<sup>2</sup> O art.º 103.º do Código do Registo Civil, n.º 2, alíneas a), b) e c), estabelece que no registo de nascimento ocorrido em Portugal, respeitante a cidadão português, podem ser admitidos os nomes próprios que façam parte da onomástica nacional, ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, bem como os nomes próprios estrangeiros, sob a forma originária, se o registando for estrangeiro, houver nascido no estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa, e ainda se algum dos progenitores for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa (Decreto-Lei n.º 131/95).

alteraram “os elementos que compõem o tecido social residente em território nacional”, nomeadamente a “permanência ou residência de um número cada vez maior de cidadãos estrangeiros em Portugal” e o “regresso de cidadãos de nacionalidade portuguesa que permaneceram ou residiram no estrangeiro” (Despacho N.º 18/CD/2017). Os dois fatores contribuem solidariamente para modificar o espetro de nomes reconhecidos e em uso em Portugal. O organismo público parece reconhecer que a prática nas conservatórias vinha sendo influenciado em anos recentes pelo novo “tecido social”, o que tem “conduzido à admissibilidade de novos vocábulos como nomes próprios que ampliaram o conceito tradicional do que era entendido como onomástica nacional, e que impõem uma redefinição e adaptação do conceito a esta nova realidade social” (*ibidem*).

A recomendação merece citação integral: “O conceito de onomástica nacional para efeitos de registo civil, deve ser entendido como o conjunto de todos os nomes próprios que se encontram na base de dados do registo civil atribuídos a cidadãos de nacionalidade portuguesa, independentemente do país do seu nascimento, desde que não suscitem dúvidas sobre o sexo dos registados, nem possam ser interpretados como lesivos ou ofensivos para os seus titulares” (*ibidem*).

Uma consequência imediata: os nomes estrangeiros já registados na base de dados são agora atribuíveis com a forma originária a qualquer cidadão português, quando até então estavam reservados a registandos estrangeiros, nascidos no estrangeiro, ou com outra nacionalidade além da portuguesa. Na prática, aceita-se uma legalização extraordinária de todos os nomes usados por cidadãos portugueses e o Código Civil aplica-se apenas a nomes novos, isto é, ainda desconhecidos da base de dados.

Uma consequência a longo prazo: a lista de nomes alargar-se-á naturalmente com as unidades que continuarem a entrar no sistema ao abrigo do Código Civil, e os filhos de emigrantes com outras nacionalidades podem contribuir com novos nomes, que passarão a estar disponíveis para novos registos.

Até à publicação de melhores recursos de consulta, pais e funcionários passam a guiar-se por uma nova lista facultada pelo IRN, que compila todos os nomes registados entre 2014 e 2016, separados por género<sup>3</sup>.

Esta distinção clara é uma novidade, uma vez que nas sucessivas listas de nomes aprovados e recusados, que foram atualizadas periodicamente até 2016, nem todos os nomes tinham indicação quando ao género. Sem essa descrição, confiava-se no conhecimento empírico dos falantes, que podiam associar esses nomes a um dos géneros, sem sempre de forma inequívoca. Nomes intransparentes como *Ademar* ou *Haidé*, que faziam parte da anterior lista de nomes admitidos, são tão raros que nem sequer figuram nos repertórios de 2015–2017.

Da nova lista também desapareceu a indicação sobre nomes que ocupavam preferencialmente a segunda posição de nome próprio, ou porque fazem parte de uma combinação frequente (*Maria do Céu*), ou porque a ambiguidade quanto ao género as remeteu para esta posição (*Brice*, *Cris*, *Darci*).

São admissíveis nesta posição os nomes estrangeiros que podem parecer ambíguos na adaptação ao Português, ou que na língua de origem são atribuíveis a qualquer género. Por exemplo, em português o nome *Mel* é permitido para o sexo masculino, mas não para o feminino, apesar de,

3 Instituto dos Registos e Notariado. *Nomes próprios de cidadãos portugueses nos últimos 3 anos. Lista dos anos de 2014, 2015 e 2016*. Online: [https://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a\\_registral/registos-centrais/docs-da-nacionalidade/vocabulos-admitidos-e/](https://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a_registral/registos-centrais/docs-da-nacionalidade/vocabulos-admitidos-e/)

em anos recentes, ter sido solicitado para crianças do sexo feminino. *Mel* foi admitido como nome masculino num momento em que era associado a uma abreviatura do nome *Melvin*. Todavia, na língua inglesa, *Mel* é simultaneamente uma forma diminutiva de nomes femininos (*Melanie*, *Melissa*).

*Nicola*, por sua vez, é um nome masculino, mas que é geralmente percebido como feminino. Parece representar a adaptação ao português do nome masculino italiano *Nicola*, mas confronta-se com outras tradições onomásticas em que o nome é feminino: em alemão temos o feminino *Nicola*, em face do masculino *Nickolaus*, *Niclas*, *Nikolaus*); em inglês os nomes femininos *Nicola* e *Nichola* têm os correspondentes masculinos *Nicholas* e *Nickolas*.

O que usualmente acontece é estabelecer-se um padrão influenciado pelo primeiro requerimento. Tomemos como exemplo o nome *Sidnei*, derivado do inglês *Sidney*, atribuível a ambos os géneros. Foi adaptado à grafia portuguesa e categorizado na lista do IRN como nome masculino porque o primeiro requerimento a ser aceite aplicava-se a uma criança do sexo masculino.

Se nos nomes estrangeiros existia algum potencial subversivo à obrigatoriedade de ter um nome que não suscitasse dúvidas quanto ao sexo, a dúvida dissipa-se no momento em que o nome é aceite e estabelecido como masculino ou feminino, de acordo com o sexo do primeiro titular.

A estratégia mais imediata de neutralização de um nome passa por adoção de nomes do género oposto para segundo elemento do nome<sup>4</sup>. Em pares como *Maria José* ou *Maria João*, em que o segundo nome pode ser usado como hipocorístico, à revelia do género (a *Zé*, a *Jó*, a *João*). No entanto permanece a bipolaridade de géneros, sem estarmos propriamente numa posição neutra. A abertura da onomástica a nomes estrangeiros, sem limitações de configuração grafemática, introduz nomes potencialmente neutralizadores. Alguns exemplos, extraídos da lista de nomes de cidadãos portugueses são *Kay*, *Kyle*, *Kenzi*, *Jerciley*, *Niv*, *Rubi* ou *Rudi*. Todos são descritos como nomes masculinos, apesar de *Kay* (assumindo que é um nome da onomástica do inglês) ser geralmente um nome feminino, por representar uma forma abreviada de *Katherine* ou *Kaleigh*.

## 5. Tendências contemporâneas: a valorização de nomes patrimoniais

As estatísticas sugerem que, nas últimas duas décadas, a onomástica dos portugueses pode continuar a caracterizar-se como conservadora. Os nomes mais frequentes são escolhidos entre soluções reconhecidas na tradição onomástica nacional, com oscilações nas preferências que se tornam evidentes a espaços de 5–10 anos.

Tomando por exemplo a lista dos 10 nomes femininos mais atribuídos, desde a década de 70, concluímos que apenas 2 (*Maria* e *Ana*) estão consistentemente entre as preferências (ver tabela7):

4 A questão da nomeação num contexto em que se pretende anular diferenças de género foi estudada em Santos e Santos 2017.



1977	1987	1997	2017
<u>Maria</u> (11242)	<u>Ana</u> (7920)	<u>Ana</u> (7704)	<u>Maria</u> (5699)
<u>Ana</u> (8586)	Andreia (2801)	<u>Maria</u> (2999)	Leonor (1668)
Sandra (6456)	Joana (2757)	Joana (2682)	Matilde (1639)
Carla (5476)	<u>Maria</u> (2726)	Inês (2513)	Beatriz (1259)
Sónia (4811)	Cátia (1785)	Catarina (2129)	Carolina (1134)
Susana (3830)	Sara (1780)	Mariana (1963)	Mariana (1027)
Paula (2624)	Tânia (1678)	Sara (1635)	<u>Ana</u> (1004)
Cláudia (2205)	Patrícia (1535)	Beatriz (1545)	Sofia (975)
Patrícia (1861)	Carla (1506)	Daniela (1487)	Francisca (911)
Silvia (1822)	Liliana (1373)	Diana (1388)	Inês (873)

**Tabela 7.** Nomes femininos mais frequentemente atribuídos em 1977, 1987, 1997 e 2017.

Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

Todavia, confrontando as listas de alta frequência de anos sucessivos, verificamos que as alterações são muito graduais, e que as tendências de mudança só produzem uma configuração assinaladamente diferente ao fim de 3 ou 4 anos.

2018	2019	2020
<u>Maria</u> (5608)	<u>Maria</u> (5198)	<u>Maria</u> (5286)
<u>Leonor</u> (1609)	<u>Leonor</u> (1451)	<u>Leonor</u> (1406)
<u>Matilde</u> (1574)	<u>Matilde</u> (1374)	<u>Matilde</u> (1341)
<u>Beatriz</u> (1170)	<u>Carolina</u> (1064)	<u>Carolina</u> (1116)
<u>Carolina</u> (1169)	<u>Beatriz</u> (974)	Alice (1051)
Sofia (977)	Alice (915)	Benedita (1051)
Alice (915)	Benedita (896)	<u>Beatriz</u> (1009)
<u>Mariana</u> (903)	<u>Mariana</u> (794)	<u>Mariana</u> (803)
Ana (875)	Ana (782)	Margarida (775)
Benedita (827)	Francisca (774)	Francisca (766)

**Tabela 8.** Nomes femininos mais frequentemente atribuídos entre 2018–2020.

Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

A análise separada dos nomes masculinos sugeriria uma menor variação no final do século XX. José, Pedro, João, Luís, Ricardo são nomes de elevada frequência, trocando posições na lista de preferências.

1977	1987	1997	2017
<u>José</u> (6869)	<u>João</u> (4745)	<u>João</u> (5786)	Santiago (1914)
Nuno (6192)	Tiago (4404)	<u>Pedro</u> (3199)	Francisco (1772)
<u>Pedro</u> (5683)	<u>Pedro</u> (3333)	Diogo (2838)	<u>João</u> (1708)
Paulo (5674)	<u>Luís</u> (2886)	Tiago (2366)	Afonso (1479)
<u>João</u> (5216)	Bruno (2862)	Miguel (2325)	Rodrigo (1420)
Rui (4434)	<u>José</u> (2759)	Bruno (2307)	Martim (1334)
<u>Luís</u> (4299)	<u>Ricardo</u> (2578)	<u>José</u> (2292)	Tomás (1257)
Carlos (4084)	André (2407)	André (2155)	Duarte (1220)
António (4075)	Carlos (2081)	<u>Ricardo</u> (1782)	Miguel (1201)
<u>Ricardo</u> (3447)	Nuno (2036)	<u>Luís</u> (1715)	Gabriel (1182)

**Tabela 9.** Nomes masculinos mais frequentemente atribuídos em 1977, 1987, 1997 e 2017.

Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

A assinalável diferença entre os mais frequentes, em 1997 e 2017, terá seguido o mesmo princípio da evolução gradual, que se encontra na comparação dos anos 2018–2020.

2018	2019	2020
<u>João</u> (1679)	<u>Francisco</u> (1618)	<u>Francisco</u> (1527)
<u>Francisco</u> (1603)	<u>João</u> (1544)	<u>João</u> (1456)
<u>Santiago</u> (1579)	<u>Santiago</u> (1391)	<u>Afonso</u> (1416)
<u>Afonso</u> (1390)	<u>Afonso</u> (1227)	<u>Duarte</u> (1381)
<u>Duarte</u> (1340)	<u>Gabriel</u> (1208)	<u>Tomás</u> (1377)
<u>Tomás</u> (1333)	<u>Duarte</u> (1197)	<u>Gabriel</u> (1321)
Martim (1321)	Lourenço (1188)	<u>Santiago</u> (1277)
<u>Rodrigo</u> (1257)	Miguel (1159)	Lourenço (1219)
Lourenço (1246)	<u>Rodrigo</u> (1143)	<u>Rodrigo</u> (1161)
<u>Gabriel</u> (1218)	<u>Tomás</u> (1132)	Miguel (1131)

**Tabela 10.** Nomes masculinos mais frequentemente atribuídos entre 2018–2020.

Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

Os nomes mais populares são, ainda, os nomes antigos na língua portuguesa. Ainda que nomes como António, Manuel, José não estejam entre os mais frequentes, tal não significa que não voltem a ser muito populares daqui a alguns anos. O facto de serem patrimoniais favorece essa recuperação. Um exemplo da valorização social dos nomes percebidos como antigos é Santiago: em 2000 teve apenas 16 registos, em 2017 teve 1914.

Outras características da evolução contemporânea dos nomes é que o efeito de moda – influência de nomes de desportistas, artistas, personagens de ficção, disponibilidade de um nome estrangeiro autorizado – demora vários anos até se tornar estatisticamente relevante.

Os nomes referidos a título de exemplo na tabela 11 têm um assinalável crescimento na preferência dos portugueses, mas acontece ao longo de duas décadas. Incluem-se exemplos de nomes adaptados e nomes patrimoniais.

Nome masculino	Número de registos em 2000	Número de registos em 2020	Nome feminino	Número de registos em 2000	Número de registos em 2020
<b>Nomes adaptados</b>					
Bryan	63	128	Alana	2	103
Diego	52	470	Alicia	47	128
Enzo	42	355	Noa	2	120
Lorenzo	15	159	Yara	11	192
Noah	10	158	Yasmin	11	169
<b>Nomes patrimoniais</b>					
Santiago	16	1167	Benedita	19	958
Salvador	32	789	Vitória	55	422
Lourenço	74	1119	Olívia	23	221

**Tabela 11.** Evolução de frequência de atribuição de nomes (200–2020).

Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

Os efeitos da nova interpretação do Código Civil, em vigor desde 2017, são um campo amplo de pesquisa para os linguistas. O conceito de onomástica nacional é uma limitação empírica que vem sendo dinamicamente definida na interação entre as populações e os agentes que aplicam os regulamentos do Estado. Percebendo as alterações na estrutura social, na literacia e nas competências linguísticas dos cidadãos, a onomástica passou a incluir todos os nomes atribuídos a cidadãos portugueses (independentemente de terem nascido em Portugal ou no estrangeiro).

Considerando a evolução das duas últimas décadas, admitem-se vários focos de mudança para os próximos anos que suscitam questões de investigação. Do ponto de vista da escrita, a admissão de formas estrangeiras não adaptadas e diversas poderá suscitar interferências no sistema ortográfico, que se repercutem nos processos gerais de transposição de estrangeirismos. Numa perspetiva sociológica, a possibilidade de introduzir nomes estrangeiros não marcados pela tradicional separação entre nomes masculinos e femininos pode consolidar a opção por nomes neutros quanto

ao género. Conservadora já não será a melhor descrição da onomástica portuguesa, se estes novos nomes e usos surgirem, no prazo de poucas décadas, a competir por posições de alta frequência na lista de preferências dos cidadãos.

## Referências bibliográficas

- Academia das Ciências de Lisboa (1940). *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa.
- Almeida, A. A. D. (2016). Contribuições de José Pedro Machado para o conhecimento da história da antroponímia do português do Brasil. *Filologia E Linguística Portuguesa*, 17, 2, 309–331. <<https://doi.org/10.11606/issn.2176-9419.v17i2p309-331>>
- Almeida, M. (1929). *Vocabulário Onomástico Português*. Porto: Coelho & Silva.
- Castro, I. (2017). *A Estrada de Cintra. Estudos de Linguística Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Decreto-Lei n.º 107/1967. Diário do Governo, 1º Suplemento, Série I de 1967–05–05.
- Decreto-Lei n.º 131/1995. Diário da República, Série I-A de 1995–06–06. Online: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34525275/>
- Decreto-Lei n.º 143/2001. Diário da República, Série I-A de 2001–06–22.
- Decreto-Lei n.º 41/1911. Diário do Governo, Série I de 1911–02–20.
- Dicionário Infopédia de Nomes Próprios* (2003–2021). Porto: Porto Editora.
- Machado, J. P. (2003). *Dicionário Onomástico Etimológico da Língua Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte
- Mengo, F. S. (1889). *Dicionário de Nomes de Baptismo*. Porto: Typographia Elzeviriana.
- Neves, O. (2002). *Dicionário de Nomes Próprios*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Pinto, P. F. (2013). Purificação onomástica e mudança social em Portugal. Seminário/Webinário, Política de Língua, Planeamento Linguístico e Mudança Social, homenagem Robert L. Cooper, Lisboa. <<http://hdl.handle.net/10400.2/2814>>
- Santos, A. L.; & Santos, A. C. (2017). O nome que não ousa dizer da intimidade – um estudo exploratório sobre nomeação. *Antropologia Portuguesa*, 34, 7–27.
- Silva, A. M. (1949–1959). *Grande dicionário da língua portuguesa*. Augusto Moreno, Cardoso Júnior, José Pedro Machado. [S.l.]: Confluência.
- Silvestre, J. P. (2016). Lexicografia. In A. M. Martins, & E. Carrilho (Eds.), *Manual de linguística portuguesa* (pp. 200–23). Berlin: Mouton de Gruyter.
- . (2019). Nomes portugueses, nomes de portugueses e nomes em português: norma linguística e mudança sociolinguística. In E. Carrilho, A. M. Martins, S. Pereira, & J. P. Silvestre (Eds.), *Estudos Linguísticos e Filológicos Oferecidos a Ivo Castro* (pp. 1405–1415). Lisboa: Centro de Linguística da Universidade de Lisboa.
- Vasconcelos, J. L. (1928). *Antroponímia portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional.



